



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	003329 / 2025
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	13/11/2025
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	14/11/2025

Objeto: PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ITENS QUE SERÃO DISTRIBUIDOS NA FARMACIA BASICA.TENDO EM VISTA QUE ESTE ITEM É DISTRIBUIDOS PARA PACIENTES. A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA DIRETAMENTE NA FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO E O PAGAMENTO SERÁ FEITO APÓS NOTA FISCAL ASSINDA PELO RESPONSÁVEL.

Parecer:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Parecer Jurídico

Pedido nº 3229/2025 – Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: Análise Jurídica para Contratação Direta (Dispensa de Licitação) – Aquisição de itens para distribuição na Farmácia Básica.

1. Do Objeto da Contratação

O presente processo visa a aquisição de itens para serem distribuídos na Farmácia Básica do Município a pacientes. Trata-se de uma contratação de bens essenciais à saúde pública, cujo fornecimento deverá ser realizado diretamente na Farmácia Básica, com pagamento efetuado após a apresentação e ateste da Nota Fiscal pelo responsável.

2. Da Fundamentação Legal e Análise de Valor

O valor total da aquisição pleiteada é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Conforme o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que estabeleceu o limite atualizado para contratações diretas, no caso de outros serviços e compras, em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), verifica-se que o valor desta contratação se enquadra perfeitamente no limite legal para a dispensa de licitação.

3. Da Vedação ao Fracionamento de Despesa

É imperativo observar o somatório das despesas com objetos de mesma natureza (contratações no mesmo ramo de atividade), a fim de evitar o fracionamento indevido da despesa, nos termos da legislação aplicável.

Neste ponto, o processo esclarece que:

- a. O item em questão integra o rol de bens licitados no Pregão Eletrônico nº 42/2025 (Registro de Preços), cujo saldo está atualmente esgotado.
- a. A soma do valor deste pedido (R\$ 10.400,00) com todas as aquisições realizadas no mesmo ramo de atividade até o presente momento **não ultrapassa o limite legal** estabelecido para a dispensa.



- a. A Secretaria de Saúde já iniciou o procedimento para uma nova licitação (inclusão de pedido na rede), demonstrando o planejamento para contratações futuras.

Desse modo, a presente contratação não configura fracionamento indevido, mas sim uma aquisição emergencial para suprir a demanda da Farmácia Básica enquanto se processa uma nova licitação.

4. Conclusão e Recomendação

Diante da análise dos autos, constata-se:

- a) O atendimento ao requisito legal de valor para a dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
- b) A demonstração de necessidade pela Secretaria Municipal de Saúde, essencial para a continuidade da distribuição de medicamentos a pacientes.
- c) A comprovação de que a proposta selecionada é a mais vantajosa para o erário municipal (pressuposto implícito na decisão do gestor).
- d) O respeito ao princípio da vedação ao fracionamento, considerando o esgotamento do Registro de Preços e o processo em curso para nova licitação.

Pelo exposto e pela **regularidade formal dos autos**, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se o DEFERIMENTO do pedido.

Tomem-se as cautelas legais pertinentes, notadamente a instrução completa do processo e a devida comprovação da escolha da proposta mais vantajosa.

Publique-se a súmula da dispensa.

HELENO ANDRADE DE MATOS

OAB/RS 87.297

Analista Jurídico Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, 14 de Novembro de 2025

JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIM
PREFEITO MUNICI

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 14/11/2025 às 10:40 Horas, pelo Usuário HELENO ANDRADE DE MATOS, , ID GESPAM 84547 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

Documento assinado dia 17/11/2025 às 07:55 Horas, pelo Usuário JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO, , ID GESPAM 84547 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE BOSSOROCA RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 540caaf8bb4b